DECRETO MUNICIPAL Nº 2687-17/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

**ALTERA DECRETO MUNICIPAL Nº 2673-17/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020 E RECEPCIONA, NO QUE COUBER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TOROPI, OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 55.240 E 55.241, DE 10 DE MAIO DE 2020, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, REGULAMENTAÇÕES E PROTOCOLOS, REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **LAURO SCHERER**, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estaduais nº 55.240 e nº 55.241, ambos de 10 de maio de 2020, que instituem no âmbito estadual, distanciamento controlado para fins de prevenção e enfrentamento a pandemia causada pelo coronavírus e, determinam a aplicação de medidas sanitárias segmentadas, publicados com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

**CONSIDERANDO** os registros da Secretaria Municipal de Saúde, com inexistência de casos suspeitos ou confirmados de pacientes contaminados pelo COVID-19, assim como de internações e óbitos no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população, mantendo-se e intensificando-se as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**DECRETA**

**Art. 1º -** Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no Município de Toropi, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID–19), declarado pelo Decreto Municipal nº 2.673, de 21 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto 2.678, de 26 de abril, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelo revogado Decreto Estadual no 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual no 55.240, de 10 de maio de 2020.

**Art. 2º -** Altera o Caput do art. 2ºA no Decreto 2673-17/2020 com a seguinte redação:

**Art. 2ºA** – É obrigatório a todos os habitantes do Município e visitantes que vierem a Toropi, a utilização de máscaras de proteção sempre que houver a necessidade de interrupção das medidas de distanciamento social com contato com outras pessoas, em deslocamentos e circulação em vias e espaços públicos, para acesso interno a estabelecimentos públicos e privados, para desempenho de atividades profissionais, entre outras.

**Art. 3º -** Altera o art. 9º do Decreto Municipal nº 2673-17/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** - Ficam autorizados os encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos de qualquer doutrina, fé ou credo, limitado ao número máximo de 30 pessoas, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, respeitando o distânciamento interpessoal de 2 metros e não podendo exceder 25% da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

**Parágrafo único** – Cada entidade deverá atender as medidas de prevenção contidas no decreto Municipal 2673-17/2020, disponibilizar na entrada recipiente com álcool gel 70º, manter o ambiente arejado e ainda permitir o acesso apenas aos participantes que fizerem o uso de máscaras.

**Art. 4º -** Altera o §6º e o Caput do art. 14 do Decreto Municipal nº 2673-17/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14 -** Fica determinado o expediente interno no Centro Administrativo Municipal, Centro Cultural e Administrativo da Secretaria de Agricultura, a partir do dia 23/03/2020, devendo os serviços serem prestados, aos contribuintes, pelos servidores de forma remota, online ou por telefone. A partir do dia 20/04/2020, o atendimento ao público voltará ao seu horário de funcionamento normal, com acesso reduzido e controlado pela recepção, sendo obrigatório aos cidadãos que forem acessar os prédios públicos, igualmente a utilização de máscara de proteção.

**...**

**§ 6º -** Para os demais servidores será obrigatório o uso de máscaras de proteção.

**Art. 5º -** Retoma-se nesta data a contagem dos prazos suspensos no art. 16, inciso IV, do Decreto Municipal Nº 2673-17/2020, de 21 de Março de 2020, referente aos prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

**Art. 6º** - Fica recepcionado no que couber, no âmbito do Município de Toropi, os Decretos Estaduais nº 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, com suas posteriores alterações, regulamentações e protocolos.

**Art. 7º -** O recesso escolar na rede municipal de ensino será adiantado para o período de 18 a 31 de maio de 2020.

**Art. 8º -** As medidas dispostas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revistas a qualquer momento, de acordo com as orientações dos Governos Estadual e Federal e de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 9º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e observando todas as regras constantes dos protocolos de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul e demais disposições constantes dos protocolos e setorizações os quais estão disponibilizados no link <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**LAURO SCHERER**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**James Dupont**

Secretário da Administração

**Lilian Verônica Wagner**

Assessora Jurídica